

EDITAL N.º 86/2014

--- LUIS MANUEL ABREU DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja:-----

--- FAZ SABER, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro - Código do Procedimento Administrativo - e para os efeitos do disposto nos artigos 89.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 Dezembro, na redacção dada pelo Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, que os proprietários ou possuidores do edifício sito na Estrada do Curral do Boi – azambuja (junto ao cruzamento que vai para os Casais de Britos), freguesia e concelho de Azambuja, são notificados de que, por decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, de 17 de novembro de 2014, foi determinada a realização de uma vistoria para verificação das condições de salubridade e segurança ao edifício, a qual se realizou no dia 5 de dezembro de 2014, e que se anexa ao presente edital dele fazendo parte integrante. -----

--- Assim sendo, ficam por este meio devidamente notificados de que, lhe é concedido o prazo de 30 dias, para procederem à realização das obras preconizadas no identificado auto de vistoria. -----

--- Mais ficam notificados de que lhes foi concedido o prazo de 10 dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, para em sede de audiência prévia, se pronunciarem, querendo, sobre a decisão acima referida.

--- São ainda notificados que decorrido o prazo concedido para audiência prévia sem que se tenham pronunciado sobre a decisão supra, converte-se a mesma em definitiva, dispondo assim do prazo de 30 dias para executarem as obras preconizadas no auto de vistoria, e de que decorrido este prazo, sem que as obras se mostrem concluídas, poderá a Câmara Municipal de Azambuja, determinar a sua execução coerciva, de modo a dar-lhe execução imediata, com prévia posse administrativa, correndo todas as despesas daí decorrentes por conta dos proprietários – art.º 91.º, 92.º e 108.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. -----

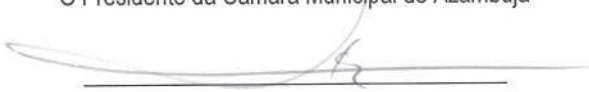
--- Por último, se informa que o desrespeito à presente ordem constitui crime de desobediência, punido com pena de prisão até 1 ano ou multa até 120 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e artigo 348.º do Código Penal, e poderá ainda integrar a prática de uma infracção contra-ordenacional conforme artigo 98.º n.º 1 al) s) do citado diploma. -----

--- O presente processo encontra-se, para consulta, no Departamento Administrativo e Financeiro – Gabinete Jurídico, sito no Largo do Município, em Azambuja, todos os dias úteis, das 9 às 12:30H e das 14.00 às 16.30H. -----

--- Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município, na sede da Junta de Freguesia de Azambuja e no local do edifício. -----

Paços do Município de Azambuja, 19 de dezembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Luís Manuel Abreu de Sousa

120
79

AUTO DE VISTORIA

Vistoria às Condições de Segurança e de Salubridade

(n.º 4 do artigo 90º do DL 555/99, de 16/12 alterado e republicado pelo DL 26/2010, de 30/03)

Assunto: Edifício em mau estado.**Processo:** 18081/12.**Requerente:** Município de Azambuja.**Requerido:** Desconhecido**Local:** Estrada do Curral de Boi – Azambuja (junto ao cruzamento que vai para Casais dos Britos)

A 5 de Dezembro de 2014, pelas 11:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Vistoria constituída por Victor Ho (arquiteto), Vitor Rosa (eng.º técnico civil) e Ana Bela Gaspar (fiscal), não estando presente o requerido, com o objetivo de realizarem vistoria para efeitos de verificação das condições de segurança e de salubridade do edifício.

Identificação dos factos verificados na vistoria

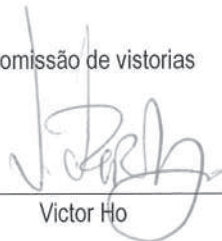
- Na deslocação ao local verificou-se que a empena do edifício vistoriado se encontra bastante danificada, situação que promove a absorção das águas das chuvas que por sua vez acelera a degradação da mesma. Algumas partes do reboco já caíram para a via pública. Há o risco de queda de outras partes do reboco que poderão atingir pessoas e bens;



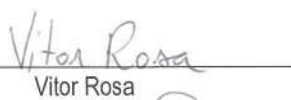
Conclusão

- A Comissão de Vistorias recomenda que se notifique o proprietário do imóvel, para que num prazo de 30 dias promova a realização de obras de reparação na empena do edifício.

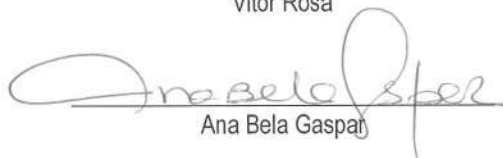
A comissão de vistorias



Victor Ho



Vitor Rosa



Ana Bela Gaspar